



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 089/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 089/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a V.Exa. e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A LEI Nº 3.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O presente Projeto de Lei visa inserir competência adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar a engenharia de tráfego e a engenharia de campo de que trata o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, objetivando aquisição de bens ou contratação de serviço de engenharia de tráfego e de campo.

Com isso, a Administração pretende melhorar o trânsito nas vias públicas com a finalidade de ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta Augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 20 DE JULHO DE 2022.



ALTERA A LEI Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A LEI Nº 3.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º. da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º

§1º. Não será necessária a elaboração de mapas comparativos de preços nos casos de despesas referentes às obras e serviços de engenharia, cujo preço balizador se dê por tabelas oficiais e/ou referenciais, ressalvados entendimentos pela Unidade Gestora interessada.

§2º. Os itens necessários à complementação das composições de obras ou serviços de engenharia que não dispuseram nas tabelas oficiais e/ou referenciais, poderão ser cotados por servidores responsáveis pela elaboração das planilhas, com a devida juntada das propostas e emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento a que se referir.” **NR**

Art. 2º. O art. 25 da Lei 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 25.....

XXIII - planejar, coordenar, executar e monitorar a engenharia de tráfego e a engenharia de campo de que trata o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



Prefeitura de
Maracanaú

§1º. A engenharia de tráfego é o conjunto de atividades relacionadas com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, nos termos da Resolução nº 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§2º. A engenharia de campo é o conjunto de atividades relacionadas com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, nos termos da Resolução nº 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).” **NR**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano aplicará a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com aquisição de bens ou contratação de serviços de engenharia de tráfego e de campo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
20 DE JULHO DE 2022.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú